



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina, Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: 31829098 - www.cdp.com.br

CONTRATO Nº 1º/2021

PROCESSO Nº 50901.002467/2021-41

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM QUE CELEBRAM DE UM LADO A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA J.R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, COM A INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA LATITUDE LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A.

A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP**, empresa pública federal, Administração do Porto incumbida da gestão do Porto de Belém e Terminal Petroquímico de Miramar, vinculada ao Ministério da Infraestrutura - MINFRA, com sede na Avenida Presidente Vargas, 41, na cidade de Belém, no Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.933.552/0001-03, a seguir denominada apenas **CDP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 2605891 2ª via SSP/PA e do CPF/MF nº 467.119.702-25, e por sua Diretor de Gestão Portuária, **ALEXANDRE ERNESTO CORRÊA SAMPAIO**, brasileiro, casado, militar de reserva, portador da Carteira de Identidade nº 47631 MARINHA/RJ e CPF/MF nº 003.883.257-71, ambos com domicílio profissional no endereço acima mencionado, Belém, Estado do Pará, e de outro lado a empresa **J.R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ de nº 22.355.152/0001-40, endereço sito à Rodovia Arthur Bernardes s/nº, Polo Petroquímico de Miramar, Lote 16, neste ato representado por seu Procurador **MURILO LACORTE DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 2353062 SSP-PA e do CPF/MF nº 568.894.702-06 e interveniente a empresa **LATITUDE LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A.**, sociedade por ações de propósito específico, inscrita no CNPJ sob nº 34.956.980/0001-12, com sede na Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, bairro Telégrafo Sem Fio, Belém/PA, CEP 66.115-000, por seus representantes legais **RÔMULO DE ALMEIDA MAIA**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG nº 394.851 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 176.454.684-91 e **FERNANDO ALBERTO SOUSA JATENE**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG nº 06300006 CRQ/PA e inscrito no CPF sob o nº 127.237.382-72, tendo em vista o que consta do Processo nº 50901.002467/2021-41, celebram entre si o presente **CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM**, nos termos da Lei 12.815/2013, art. 23 do Decreto nº 8.033/2013 e art. 36 a 45 da Resolução Normativa nº 07 da ANTAQ, de 30 de maio de 2016 e Resolução DIRGEP nº 115/2021, mediante as cláusulas e considerações seguintes:

I – CONSIDERANDO que a empresa J.R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA tem cessão de uso onerosa formalizada com a Companhia Docas do Pará mediante Contrato nº 39/2016, cujo objeto é a movimentação, armazenagem e distribuição de granéis líquidos do tipo combustível;

II – CONSIDERANDO que a empresa JR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA necessitará viabilizar passagens de trecho em 04 linhas de dutos na área BEL02A que fora arrendada por meio de leilão pelo consórcio LATITUDE LOGÍSTICA PORTUÁRIA S/A no Terminal Petroquímico de Miramar;

III – CONSIDERANDO que, em 10 de janeiro de 2020, a empresa LATITUDE LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A noticiou a sua anuência ao contrato de passagem;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a outorga de direito de passagem relativo à área para implantação de tubovias que compreende o trecho linear de 121,7 m (comprimento) x 1,6 m (largura) aproximadamente, perfazendo uma área total a ser ocupada de 194,72 m² (cento e noventa e quatro metros quadrados e setenta e dois centésimos de metro quadrado), conforme indicado no Memorial Descritivo e Planta de Localização e situação constante nos Anexos I e II, voltados à implantação de tubovias, no Terminal Petroquímico de Miramar- PA, nos termos expressamente estabelecidos neste Contrato, excluída qualquer possibilidade de indenização da CDP.

1.2. A empresa J.R. DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA se compromete a manter a infraestrutura das tubovias em observância aos limites estabelecidos na respectiva licença ambiental expedida por órgão competente, sendo que estas seguirão o estabelecido no projeto básico, responsabilizando-se exclusivamente por todos e qualquer passivo ambiental decorrente de sua atividade.

1.3. O trecho da estrutura das tubovias, poderá ser compartilhado com outros possíveis interessados, haja vista se tratar de um Porto Público, respeitadas as regras de livre acesso a dutos estabelecidos pela regulamentação da Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

1.4. A empresa J.R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA ficará responsável pela implementação, operação, manutenção, remoção, descomissionamento e destinação dos resíduos das tubovias e pela celebração de contratos com terceiros, das cargas relacionadas às áreas cedidas para recebimento e/ou expedição de granéis líquidos nas tubovias, objeto do presente contrato de passagem, o qual será regido por normas de direito privado, respeitada a regulamentação de livre acesso da ANP, sem prejuízo do pagamento, pelo terceiro interessado, de tarifas portuárias à CDP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS

2.1. Todas e quaisquer alterações e/ou modificações que devam ser procedidas nos equipamentos, nas obras, nas instalações implantadas ou a implantar na área objeto da autorização de passagem, que serão previamente submetidas à aprovação da CDP, que através da Gerência de Engenharia fará a supervisão e fiscalização das obras e instalações da pista, bem como da execução da manutenção necessária ao bom funcionamento dos equipamentos e instalações utilizadas.

2.2. No que compete à manutenção, a Gerência de Engenharia da CDP terá a atribuição de aprovar previamente os serviços a serem realizados pela empresa J.R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, contidos no plano de atividades de manutenção bem como atestar o relatório e execução do plano de atividades de manutenção mensal e a manutenção corretiva.

2.3. As alterações e/ou modificações em geral, deverão ser projetadas em conformidade com a legislação aplicável de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e Ambiental e aos padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações, Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologia estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotados para área objeto deste contrato.

2.4. A empresa J.R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas no total ou em parte, as obras e serviços realizados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, conforme solicitação da Fiscalização da CDP.

2.5. A manutenção na área de engenharia civil, elétrica e mecânica das instalações e equipamentos objeto deste contrato e sua respectiva operação será de responsabilidade da empresa J.R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, não decorrendo ônus de qualquer espécie à CDP.

2.6. A CDP e a LATITUDE LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A deverão ser previamente notificada quando da necessidade de realização, pela empresa J.R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, de serviços gerais de preparação de limpeza interna, manutenção e/ou substituição de equipamentos e tubulações, bem como instalações de novas tubulações e ou equipamentos no Terminal Petroquímico de Miramar.

2.7. A CDP se compromete a permitir o acesso do pessoal da empresa J.R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA ou a terceiro por ele contratados, para manutenção ou operação dos equipamentos instalados no porto em qualquer horário e mediante de prévia comunicação à CDP, mediante apresentação de plano de manutenção e prévio credenciamento do pessoal e observâncias das regras de acesso ao Porto Público.

2.8. Não será exigido das empresas contratadas para manutenção dos equipamentos da empresa J.R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA o registro como operadora portuária, quando estas executarem somente a atividade de manutenção do equipamento, ficando o J.R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA como responsável pelos eventuais danos causados por seu pessoal ou por empresas contratadas, sendo necessária prévia comunicação e autorização da CDP.

2.9. Pelo presente instrumento, fica autorizada a execução das obras necessárias para construção de tubovias pela empresa J.R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, as quais deverão corresponder à forma indicada pelo Memorial Descritivo anexado ao presente instrumento.

2.10. A J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA indenizará a LATITUDE LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A pelo uso e ocupação temporários da área BEL02A que exceda a área objeto da Autorização de Passagem durante a execução de serviços e obras de instalação, construção, manutenção, reparo, remoção, substituição ou outros serviços e obras qualquer ordem.

2.11. A J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA indenizará a LATITUDE LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A pelos lucros cessantes e danos emergentes efetivamente comprovados em razão da paralisação de quaisquer atividades de exploração da área BEL 02A durante a execução de serviços e obras de instalação, construção, manutenção, reparo, remoção, substituição ou outros serviços e obras qualquer ordem pela J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

2.12. Quaisquer danos na área BEL 02A que exceda a área objeto da Autorização de Passagem, assim como nas benfeitorias e bens de qualquer natureza na área BEL 02A, deverão ser reparados de imediato pela J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA durante a execução de serviços e obras de instalação, construção, manutenção, reparo, remoção, substituição ou outros serviços e obras qualquer ordem, ou posteriormente indenizados pela J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, em todo caso sem prejuízo de indenização suplementar por perdas e danos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Por força do presente Contrato, a empresa J.R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA pagará a CDP remuneração compreendendo:

3.1.1. Pela área ocupada pela infraestrutura dutoviária na servidão será cobrado o **valor de R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos)** por metro quadrado ao mês, data-base (mês da assinatura do contrato), a ser reajustado anualmente conforme IPCA ou índice que venha a substituí-lo;

3.1.2. Havendo reestruturação da tarifa da CDP, o valor cobrado no item 3.1.1 deverá ser substituído por eventual tarifa específica que seja criada para a modalidade de contratos de passagem;

3.1.3. O contrato de passagem não dispensará o pagamento das tarifas portuárias à CDP, especialmente, a tabela de infraestrutura terrestre.

3.1.4. Haverá cobrança de tarifa de transferência entre bases, além de demais tarifas portuárias requisitadas pela empresa J.R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, caso seja aplicável.

3.2. Todas e quaisquer obrigações fiscais e/ou tributárias, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato, sobre os serviços e as instalações objeto da autorização de passagem, constituem ônus exclusivo da empresa J.R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

3.3. O pagamento pela utilização da área objeto da Autorização de Passagem terá como termo inicial a data de assinatura do contrato.

3.4. Fica estabelecido que a sujeição do preço ajustado sofrerá modificações em virtude do surgimento de novos valores a serem implementados pela CDP para esta modalidade contratual.

3.5. As partes estabelecem que o valor recebido pela Autoridade Portuária correspondente à área que integra o arrendamento do BEL 02A deverá ser repassado pela CDP ao detentor do contrato de arrendamento, consoante as disposições do art. 42 § 2º da Resolução nº 07/2016 da ANTAQ.

3.5.1. A CDP repassará à LATITUDE LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A o valor descrito no item 3.1.1, a título de remuneração da arrendatária pelo direito de passagem, correspondente ao valor proporcional à área objeto da Autorização de Passagem destacada na área BEL 02A, reajustando tal valor na mesma razão que for reajustado o preço deste contrato.

3.6. Em atendimento ao art. 42 §2 da Resolução ANTAQ nº 7/2016 a CDP fará o repasse dos valores através de transferência bancária à interveniente LATITUDE LOGISTICA PORTUÁRIA S.A, em conta a ser informada pela referida empresa no prazo de até 20 dias após o pagamento pela empresa J.R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos dos valores devidos à CDP, serão cobrados a partir do momento indicado no item 3.3, através de faturas apresentadas pela CDP a empresa J.R. DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, para liquidação através de transferência, depósito ou boleto bancário, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua emissão.

4.2. Ocorrendo atraso de até 30 (trinta) dias na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Contrato, será acrescido ao valor correspondente juros de até 1%(um por cento) ao mês, após 30 (trinta) dias de atraso, além dos juros acima mencionados, incidirá variação do IPCA do período. No caso de vencimento da fatura, sem prejuízo da cobrança de juros acima descrita incidirá, também sobre o valor atualizado, multa de 2% (dois por cento).

4.2.1. Os mesmos prazos, juros, correção e multa serão aplicados nas obrigações devidas pela CDP à LATITUDE LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A.

4.3. A cobrança de qualquer importância devida e não liquidada pela empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA será realizada através de processo de execução judicial, sempre que as vias administrativas comuns não surtirem efeito.

4.4. Para todos os fins de direito, ficará a empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA responsável pelo pagamento dos preços estabelecidos neste Contrato, respeitados os limites para reajuste e os prazos estabelecidos para liquidação de débitos.

4.5. Eventuais contestações ou devoluções de faturas deverão ser detalhadamente fundamentadas e somente serão aceitas no protocolo da CDP, para serem analisadas acompanhadas de comprovantes de depósitos feitos na frente da CDP, dos valores incontroversos nos prazos de seus vencimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores indicados ou citados neste Contrato, obedecida à legislação vigente, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituir.

5.2. Na hipótese do índice de reajuste ser definitivamente extinto, este será substituído pelo que o suceder.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será de 20 (vinte) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

7.1. A empresa JR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA assumirá em decorrência deste Contrato a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à autorização da passagem da área.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CDP

8.1. Incumbe à CDP:

8.1.1. Cumprir as cláusulas deste contrato;

8.1.2. Fiscalizar juntamente com a ANTAQ permanentemente o fiel cumprimento das obrigações da empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, no que for aplicável as leis, aos regulamentos do Porto e o Contrato;

8.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.1.4. Extinguir o contrato nos casos nele previstos ou na forma da Lei;

8.1.5. Fiscalizar permanentemente as operações objeto deste Contrato, zelando pela segurança e o respeito ao meio ambiente;

8.1.6. Intervir na execução de obras e serviços com o fim de assegurar direitos de terceiros eventualmente prejudicados com interdição, inclusive da área objeto deste Contrato;

8.1.7. Manter condições de acessibilidade das instalações.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1. Incumbe à empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA:

9.1.1. Cumprir as cláusulas e demais normas regulamentares;

9.1.2. Realizar as operações portuárias através de operador portuário previamente qualificado com observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

9.1.3. Manutenção das condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitando o regulamento de exploração do porto;

9.1.4. Permitir aos encarregados da fiscalização da Administração do Porto, da ANTAQ e das demais Autoridades, livre acesso a obras, equipamentos e instalações portuárias designadas no Contrato para fins de fiscalização outros procedimentos;

9.1.5. Prestar as informações de interesse da Administração do Porto, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e das demais Autoridades, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional para efeitos de mobilização, conforme previsto em lei.

9.1.6. Adotar e cumprir, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades;

9.1.7. Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;

9.1.8. Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental e demais órgãos afetos à referida operação, cumprindo rigorosamente toda a legislação e normas relativas à matéria;

9.1.9. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste Contrato;

9.1.10. Responder pela preservação do meio ambiente, cumprindo rigorosamente toda a legislação e normas relativas à matéria;

9.1.11. Compatibilizar os seus planos de ação de emergência na área da passagem e nas instalações da CDP, de modo a haver uma ação coordenada em situações de emergência.

9.1.12. Zelar pela limpeza de toda a área sob influência da servidão, inclusive áreas adjacentes se necessário;

9.1.13. Contratar empresas idôneas com pessoal técnico capacitado e registrada para atender as responsabilidades técnicas, aos programas de manutenção e demais serviços técnicos com a apresentação das devidas ART'S;

9.1.14. Cumprir as exigências do ISPS-CODE;

9.1.15. Utilizar adequadamente as áreas e instalações dentro de padrões de qualidade; eficiência de forma a não comprometer as atividades do Porto;

9.1.16. Apresentar, previamente à CDP, plano de manutenção da infraestrutura dutoviária que indique o dia e a hora em que os serviços serão realizados, bem como o pessoal técnico responsável pela sua realização;

9.1.17. Caberá à empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA realizar o agendamento das operações de transferência de base, conforme estabelecido na Resolução DIRGEP nº 115/2021;

9.1.18. Incumbe a empresa J.R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA comunicar a CDP sobre qualquer tipo de acidentes proveniente da tubulação da área de passagem, e responsabilizar-se pela manutenção e sinalização das tubulações da área de passagem;

9.1.19. A utilização adequada das áreas e instalações dentro de qualidade e eficiência de forma a não comprometer as atividades do Porto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

10.1. O atendimento às Normas de Segurança, Higiene e Medicina do trabalho é obrigação da empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA nas atividades exercidas nas instalações portuárias, observando integralmente o disposto na Lei 6.514/77 e nas Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria n.º 3.214/78 do Secretaria do Trabalho e Emprego ou sucessoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA PERANTE A CDP E A TERCEIROS

11.1. A empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA:

11.1.1. É responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais e responsabilidade por dano ambiental resultantes da execução deste Contrato.

11.1.2. Responderá nos termos da lei, por qualquer prejuízos causados à CDP e a terceiros no exercício das suas atividades nas áreas da autorização de passagem, não sendo imputável à CDP nem à LATITUDE LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A qualquer responsabilidade direta ou indireta.

11.1.3. Responderá, também pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para execução das atividades vinculadas a utilização de obras e operações das instalações portuárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS

12.1. A empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA deverá obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução de obras e operações das instalações portuárias, bem como cumprir as condicionantes impostas pelos órgãos licenciadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MEIO AMBIENTE

13.1. O processo de licenciamento ambiental para as instalações portuárias, objeto deste Contrato será de inteira responsabilidade da empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

13.2. Eventuais Programas Ambientais de responsabilidade do Porto Organizado e da Autoridade Portuária que tenham implicação com as atividades desenvolvidas pela empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA terão seus custos proporcionalmente reembolsados à CDP, na forma e condições apresentadas e justificadas na ocasião dessas despesas desde que previamente informado a empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

13.3. A empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA se obriga a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal no que pertine à matéria de proteção ambiental, referente às obrigações assumidas por este Contrato.

13.4. A empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA enviará à CDP no que for solicitado por esta para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes os seguintes relatórios sobre:

13.4.1. Os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência de obras executadas e das operações portuárias realizadas no período;

13.4.2. As ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados e

13.4.3. Os danos ao meio ambiente sempre que ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado por parte da CDP um fiscal para acompanhar e fiscalizar o presente Termo.

14.2. A CDP notificará a empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA de quaisquer irregularidades apuradas, concedendo-lhe prazos para que sejam sanadas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Contrato em caso de não regularização.

14.3. A CDP se reserva o direito de fazer acompanhamento da quantidade de mercadoria movimentada pelas instalações do Porto, podendo exigir da empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA a apresentação de documentos comprobatórios em cada operação.

14.4. O exercício da fiscalização pela CDP não exclui ou reduz a responsabilidade da empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA pela fiel execução deste contrato.

14.5. Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas autoridades: marítima, sanitária, ambientais, de saúde e agência reguladora no âmbito das suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

15.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer inadimplência contratual inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização a empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA estará sujeita sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Multa

15.1.3. Rescisão unilateral.

15.2. A CDP poderá rescindir o Contrato unilateralmente e sem direito à indenização em casos de violação das obrigações pela empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, após comunicação prévia a ANTAQ, bem como nos demais casos previstos neste contrato e nas seguintes situações:

a) Desvio do objeto contratual pela empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA;

b) Dissolução da empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA;

- c) Término antecipado da Cessão de Uso Onerosa nº 39/2016, firmados entre a empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e a CDP;
- d) Transferência da servidão de passagem sem prévia anuência da CDP;
- e) Cessaç o de mais de 03 (três) pagamentos mensais e sucessivos pela empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA;
- f) Declaraç o de falência ou requerimento de concordata da empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA;
- g) Interrupç o das operaç es sem causa justificada;
- h) Operaç es portuárias realizadas infringindo normas legais e regulamentares aplicáveis sem causa justificada;
- i) Descumprimento das decis es judiciais sem causa justificada;
- J) Ocupaç o ou utilizaç o de  rea al m daquela delimitada na Cl usula Primeira- Do Objeto deste Contrato.

CL USULA D CIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A J. R DISTRIBUIDORA DE PETR LEO LTDA estar  sujeita a multa de at  10% (dez por cento) do valor anual da remuneraç o da autorizaç o de passagem vigente na ocasi o de inadimplemento, pela infraç o ou n o atendimento de qualquer dispositivo ou exig ncia contratual.

16.2. Das multas aplicadas caber  recurso   Diretoria Executiva da CDP, no prazo de 5 (cinco) dias da data da comunicaç o.

16.3. N o havendo recurso ou sendo o mesmo indeferido, a CDP executar  a cauç o de garantia referida na Cl usula Vig sima Primeira - Dos Seguros e das Garantias caso a empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETR LEO LTDA n o proceda ao dep sito das multas no prazo estabelecido.

CL USULA D CIMA S TIMA – DA MANUTENÇ O E DA VIGIL NCIA DAS INSTALAÇ ES NA  REA DA AUTORIZAÇ O DE PASSAGEM

17.1. A empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETR LEO LTDA   respons vel pela manutenç o e vigil ncia dos bens instalados na  rea de autorizaç o de passagem, durante a vig ncia do presente instrumento.

17.2. A empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETR LEO LTDA obriga-se a informar a CDP e as autoridades p blicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou il citos de que tenha conhecimento em raz o das atividades objeto deste Contrato.

CL USULA D CIMA OITAVA – DA REMOÇ O DAS INSTALAÇ ES NA  REA DA AUTORIZAÇ O DE PASSAGEM

18.1. Ao t rmino do contrato a empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETR LEO LTDA dever  remover as instalaç es na  rea da Autorizaç o de Passagem, ficando desde j  estabelecido que a aludida remoç o se dar  sem  nus para a CDP nem para LATITUDE LOG STICA PORTU RIA S.A, e no prazo m ximo de 90 (noventa) dias a contar da extinç o desse Contrato.

18.2. Na hip tese de a empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETR LEO LTDA n o cumprir o determinado na presente cl usula, fica desde j  autorizada   CDP a promover a remoç o das instalaç es na  rea da AUTORIZAÇ O DE PASSAGEM devendo a empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETR LEO LTDA ressarcir a CDP dos  nus suportados.

CL USULA D CIMA NONA – DOS SEGUROS E GARANTIAS

19.1. A J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA obriga-se ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor a partir da data de assinatura deste Contrato, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes à autorização de passagem (bens e pessoas), inclusive contra terceiros, Poder Concedente e Administração do Porto devidamente atualizadas de acordo com a legislação aplicável fornecendo à CDP cópias das referidas apólices.

19.2. A empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta Cláusula que exime a CDP de qualquer responsabilidade oriunda de toda a espécie de sinistro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGIME JURÍDICO FISCAL

20.1.O presente Contrato de Autorização de Passagem possui fundamento legal nos artigos 1285 e 1286 do Código Civil. As regras de utilização operacional das áreas de servidão reger-se-ão, no que lhe for aplicável pela Lei nº 8.987/95, Lei 12.815/2013, Decreto 8033/2013, Resolução nº 07/2016 - ANTAQ e Regulamento de Exploração dos Portos de Belém, Vila do Conde e Santarém, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelas cláusulas deste Contrato.

20.2. As operações portuárias da empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA objeto deste contrato ficam sujeitas nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar durante o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO

21.1. Se alguma disposição do Contrato vier a ser considerado nulo ou inválido tal fato poderá não afetar as demais disposições que poderão manter-se em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA

22.1. E vedado à empresa J. R DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA transferir a autorização de passagem ou por qualquer modo, realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados sem prévia autorização da CDP, sendo nula qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 Este Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

24.1. As partes se comprometem por si e por terceiros a ela relacionados, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência deste Contrato, salvo com a prévia e expressa autorização por escrito da outra parte.

24.2. As partes ficam autorizadas a apresentar informações perante os diversos órgãos da administração pública direta ou indireta, quando necessário para a emissão de licenças, alvarás ou qualquer outro documento público vinculado ao empreendimento ou sob fiscalização exercida pelos diversos órgãos governamentais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REVERSIBILIDADE

25.1. Fica estabelecido que o trecho das tubovias instalado na área arrendada ao Consórcio LatITUDE não será revertido à CDP, ao final do prazo do presente instrumento, enquanto os demais trechos são de propriedade da beneficiária e devem ser retirados ao final do contrato, salvo interesse da CDP em permanecer com as estruturas, ou de eventual novo interessado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. As partes se obrigam a agir de boa-fé no cumprimento e na implantação deste Contrato, e a adotar quaisquer outras medidas, desde que razoáveis, que possam ser necessárias para atingir seus fins e objetivos.

26.2. As partes reconhecem que poderão surgir circunstâncias que não sejam previstas pelas disposições deste Contrato e em tal caso se obrigam a consultar uma a outra prontamente e de boa-fé para chegarem a um consenso sobre a matéria.

26.3. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, será considerada mera liberalidade, não se configurando novação, renúncia ou modificação do pactuado, sob qualquer hipótese ou pretexto, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

26.4. A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ é competente para arbitrar na esfera administrativa sobre conflitos relativos à interpretação e a execução do Contrato mediante solicitação de qualquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA INTERVENIÊNCIA

27.1. Fica estabelecido que a interveniente Consórcio Latitude deverá facilitar o acesso à sua área arrendada, notadamente por onde transcorrem as tubovias objeto do contrato de passagem.

27.2. O acesso, o trânsito e a permanência de pessoas e coisas na área BEL 02A do Consórcio Latitude seguirá as regras de controle e aprovação prévia da LATITUDE LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1 O Foro do Contrato é a Cidade de Belém - Seção Judiciária do Estado do Pará com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Contrato em meio digital.

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA

CPF/MF n.º 467.119.702-25

Diretor Presidente - CDP

ALEXANDRE ERNESTO CORRÊA SAMPAIO

CPF/MF n.º 003.883.257-71

Diretor de Gestão Portuária - DIRGEP

MURILO LACORTE DE ARAÚJO

CPF/MF nº 568.894.702-06

Representante Legal - JR Distribuidora

RÔMULO DE ALMEIDA MAIA

CPF/MF nº 176.454.684-91

Representante Legal - Consórcio Latitude

FERNANDO ALBERTO SOUSA JATENE

CPF/MF nº 127.237.382-72

Representante Legal - Consórcio Latitude



Documento assinado eletronicamente por **Tainara Bento Ferreira da Paixão, Supervisor(a) de Assuntos Regulatórios**, em 02/12/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Lacorte de Araújo, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Alberto Sousa Jatene, Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DE ALMEIDA MAIA, Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, Diretor de Gestão Portuária**, em 21/12/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Pinto Bezerra, Diretor Presidente**, em 21/12/2021, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4922204** e o código CRC **2EAAE73D**.



Referência: Processo nº 50901.002467/2021-41



SEI nº 4922204

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: 31829098 - www.cdp.com.br